



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.994, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniformes escolares.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.994, de 7 de maio de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

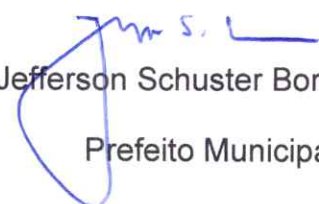
§ 3º Cada escola manterá em funcionamento diário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, o serviço de troca de uniforme escolar, observando:

.....

Art. 2º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório em todos os dias letivos, durante atividades curriculares e extracurriculares da escola.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3013/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 1.994, de 7 de maio de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniformes escolares pelos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil. Sua instituição representou um importante avanço para a padronização da indumentária estudantil, contribuindo para o fortalecimento da identidade escolar e a promoção da igualdade entre os estudantes da rede pública municipal.

Entretanto, ao longo dos anos, a experiência prática evidenciou a necessidade de ajustes em alguns dispositivos da referida norma, a fim de aprimorar sua aplicação e adequá-la à realidade atual das escolas, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Educação no Ofício nº 330/2025.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação da Lei nº 1.994/2015 em dois aspectos principais. O primeiro refere-se à organização do serviço de trocas de uniformes, determinando que cada escola mantenha, em horário de expediente, atendimento destinado à substituição de peças, tornando o processo mais ágil e acessível às famílias, sem depender exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

O segundo ponto trata da obrigatoriedade do uso diário do uniforme escolar, estabelecendo que os alunos utilizem o uniforme completo em todos os dias letivos, tanto nas atividades curriculares quanto nas extracurriculares, eliminando as exceções atualmente previstas. Para assegurar o cumprimento dessa medida, haverá a ampliação da composição do kit de uniforme escolar fornecido aos alunos da rede municipal, que passará a incluir 02 calças, 01 bermuda, 01 casaco, 02 camisetas de manga curta e 02 camisetas de manga longa, garantindo maior adequação às condições climáticas e às demandas do



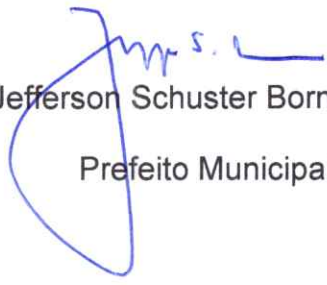
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

uso diário. Além disso, ressalta-se a continuidade da troca solidária de peças nas escolas, incentivando o reaproveitamento de uniformes em bom estado e fortalecendo ações de cooperação e sustentabilidade no ambiente escolar.

Com tais alterações, o Município assegura maior eficiência na execução da política de fornecimento de uniformes, reforça a organização pedagógica das escolas e reafirma o compromisso com a igualdade de condições entre os estudantes, proporcionando às famílias mais comodidade e clareza quanto às normas de uso.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 330/2025

Barão, 30 de setembro de 2025

Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
Barão - RS

Ao cumprimentar cordialmente venho, através deste, solicitar projeto de lei para alteração de artigos da Lei Municipal nº 1994, de 07 de maio e 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino.

Descrevo os artigos e as alterações necessárias:

Art. 1º

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação...

Visto que não são mais entregues uniformes com o mesmo padrão para todas as escolas e que cada escola possui seu próprio modelo de uniforme, com suas respectivas cores e brasões; o local de troca de uniforme em razão de numeração incorreta ou defeito de fabricação deve ser a própria escola.

Art. 2º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório, nas segundas, quartas e sextas feiras...

Visto que serão entregues mais peças no kit de uniformes, solicitamos a troca da escrita para que se torne obrigatório a utilização do uniforme em todos os dias letivos e durante atividades curriculares e extracurriculares da escola.

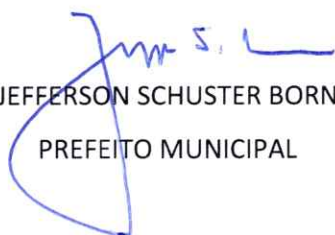
Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,


HÉLIO MOSENA ERTHAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente e autorizo


JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL